



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

| |
|--|
| PARECER JURÍDICO |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - PE |
| CONTRATOS Nº 20210176, 20210177 e 20210178 |
| ASSUNTO: PEDIDOS DE ADITIVOS DE PRAZO PARA PAGAMENTO |

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, em caráter de urgência, as solicitações e justificativas de prorrogação de prazo referentes aos Contratos nº 20210176, 20210177 e 20210178, as quais foram encaminhadas ao Departamento Jurídico, na forma do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com as autorizações para aditivos, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais dos instrumentos contratuais que se visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de formalização dos termos aditivos nos Contratos acima nominados e enumerados.

Nas justificativas apresentadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, é alegado que a administração municipal necessita do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do contrato em epígrafe para conclusão dos processos de pagamento das despesas ainda pendentes.

Demonstrada a possibilidade jurídica de formalização dos Termos Aditivos, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota das Minutas submetidas à assessoria jurídica.

Analisada a documentação, constata-se que estão presentes os requisitos do *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por

1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prêfeitura Municipal de Itaituba

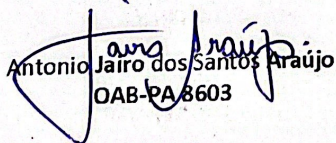
instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem”.

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (FMS e empresas contratadas), a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), os atos que autorizaram a sua lavratura (contratos), número dos processos licitatórios, e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela 60 (sessenta), tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento das despesas, conforme informado pelo Secretário Municipal de Saúde, inexistindo margem para novas solicitações de despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando-se a documentação, justificativas apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, somos de parecer favorável, salvo melhor juízo, à assinatura dos Termos Aditivos referentes aos contratos firmados no bojo do Pregão Eletrônico nº 031/2021 -PE.

Itaituba – Estado do Pará, 27 de junho de 2022.


Antonio Jairo dos Santos Araujo
OAB-PA 8603